

NOTA INFORMATIVA

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

1. Pedido do horário e seleção

Tendo o órgão de direção efetuado o pedido e, não havendo docentes de carreira para colocar, o horário ficou disponível para BCE. Esgotados os candidatos das respetivas listas ordenadas dos grupos de recrutamento da BCE, o horário fica disponível para Contratação de Escola (CE).

Os horários não ocupados na Mobilidade Interna (MI) e Contratação Inicial (CI) dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas TEIP e Autonomia, não são novamente pedidos sendo disponibilizados diretamente em BCE.

Todas as necessidades de horários que surgirem entretanto deverão ser oportunamente indicadas, tendo em vista a sua recolha.

2. Anulação do horário pelo AE/ENA

O horário pode ser anulado:

- Quando, apesar de ter candidaturas, nenhuma ter sido selecionada, pelo facto da necessidade deixar de existir;
- Se o último candidato selecionado deixou passar o prazo de aceitação;
- Se o último candidato selecionado aceitou o horário mas desistiu do mesmo;
- Se o último candidato selecionado não aceitou o horário;
- Por orientação da IGEC.

Em caso de anulação será disponibilizado um novo ecrã onde deverá ser, obrigatoriamente, introduzida uma justificação. A informação da anulação será disponibilizada aos docentes que apresentaram candidaturas.

3. Seleção / acumulação

O docente pode sempre ser selecionado, independentemente de já estar colocado. Cabe ao mesmo gerir as suas colocações podendo inclusivamente, caso seja autorizado, entrar em acumulação.



A aceitação faz-se com base nos limites da acumulação, independentemente de outros concursos em que o docente obtenha colocação:

Quadro 1 - Limites da acumulação

Grupos de Recrutamento / Técnicos Especializados		Acumulações
Horário 1	Horário 2	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
100/110	100 ao 930 TE Formação	31 horas
120 ao 930	120 ao 930 TE Formação	28 horas
TE Formação	TE Formação	28 horas
TE Outras Funções (não pode acumular com GR nem com TE Formação)		40 horas

No ato da seleção dos candidatos em BCE os diretores ao consultarem a lista de candidatos têm informação relativamente à situação de cada candidato mediante a respetiva distinção através de cores identificativas.

4. Aceitação

Os docentes colocados em BCE devem aceder à aplicação e proceder à Aceitação/Não Aceitação da colocação no prazo de <u>24 horas</u>, <u>até às 23.59 horas do dia útil seguinte ao dia da seleção</u>.

Os docentes, ao aceitarem a colocação na BCE, são retirados permanentemente da Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 36 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho).

A aceitação presencial não será admitida, sendo os candidatos à BCE obrigados a concretizar a aceitação exclusivamente na aplicação eletrónica;



A funcionalidade (aceitação eletrónica pelo candidato ou pela escola) apenas estará disponível no período legalmente estabelecido para a aceitação. Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma "Não Aceitação" aplicando-se a penalidade prevista nas alíneas a) e c) do art°. 18° do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

Nos casos em que o candidato rejeitar a oferta, ou após aceitar, desistir da mesma, a escola não poderá voltar a selecioná-lo.

O contrato inicia-se no 1º dia útil seguinte ao da aceitação da colocação.

5. Apresentação

A apresentação é realizada no AE/ENA até ao segundo dia útil seguinte ao da seleção. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

Caso os candidatos não cumpram este procedimento, findo o prazo estabelecido, considera-se a existência de uma "Não Apresentação" aplicando-se a penalidade prevista nas alíneas a) e c) do art°. 18° do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

No caso da aceitação não ter sido efetuada eletronicamente, a apresentação não vai poder ser declarada pela escola.

6. Penalização pelo não cumprimento dos deveres de aceitação ou de apresentação

A aplicação das alíneas a) e c) do art°. 18° do Decreto-Lei n.° 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.° 36/2014, de 22 de julho, que penaliza a não aceitação de uma colocação por parte do docente ou a não apresentação, implica a retirada do mesmo da Reserva de Recrutamento e o impedimento do mesmo voltar a ser selecionado em qualquer horário a concurso de BCE e de CE.

6.1 Isenção de penalizações

Estão isentos de penalização os candidatos:

- Que não aceitem uma colocação por obterem colocações simultâneas em duas ou mais escolas, desde que pelo menos uma seja aceite;
- Já colocados que obtenham uma nova colocação cujo horário se revele incompatível, em termos de completamento/acumulação.



7. Comprovação de dados

No ato da apresentação do candidato, a escola deve proceder à comprovação dos dados declarados na candidatura da BCE.

No caso de a escola considerar que não pode comprovar os dados, pode de imediato selecionar um novo candidato (através da função Selecionar) não havendo lugar à celebração de contrato.

À não comprovação de dados (parâmetros de avaliação) é aplicado o disposto no art.º 18, conforme previsto no nº. 1 do art.º 51.

7.1 Considera-se responsabilidade do candidato:

O conhecimento do seu curriculum, nomeadamente tempo de serviço, antes e após a profissionalização, habilitações académicas, formação complementar, formação contínua e avaliação de desempenho.

O conhecimento da sua experiência profissional no que diz respeito às ações/cargos que desenvolveu ao longo da sua atividade profissional. Durante cada ano letivo, o candidato desenvolve diversas ações/cargos, que lhe permitem adquirir experiência profissional diversificada. É essa experiência que lhe permite desenvolver competências de acordo com a especificidade dos Projetos Educativos de cada escola e dar a resposta adequada às necessidades específicas de recursos humanos existentes, tendo em vista a redução do abandono escolar e a melhoria do sucesso escolar.

Neste contexto e tendo presente que a BCE é um procedimento concursal que visa dar resposta à necessidade de Recursos Humanos, no quadro da Autonomia das Escolas e da sua diversidade de públicos alvo, a experiência profissional diferenciada de cada docente é considerada a base para a sua avaliação curricular e graduação profissional, no âmbito de cada grupo de recrutamento.

7.2 Responsabilidade dos diretores de AE/ENA

Considera-se que os diretores têm a responsabilidade de comprovação dos dados declarados pelos candidatos, de modo a que de forma transparente possam ser verificadas as respetivas declarações quanto ao seu *Curriculum*.

Nos casos em que o candidato o solicite e não disponha de documento comprovativo no Processo Individual, ou averbamento no Registo Biográfico, devem os diretores emitir documento comprovativo da experiência profissional no desempenho de ações/cargos desenvolvidos no exercício de funções docentes, nas respetivas escolas.



No momento da apresentação dos candidatos, devem os diretores promover, através do júri do respetivo procedimento concursal, a verificação das declarações de comprovação de dados, no âmbito da sua avaliação curricular e graduação profissional através dos documentos comprovativos, Processo Individual ou Registo Biográfico. A comprovação de dados terá de ser efetuada de modo a garantir a transparência do processo. Assim, solicita-se o rigor inerente a um processo desta natureza que exige a mobilização de mecanismos que facilitem a eliminação de quaisquer dúvidas relativamente às declarações prestadas pelos candidatos.

Cabe às escolas de aceitação, definir e implementar os referidos mecanismos, no quadro da sua autonomia, tendo presente a natureza do concurso em causa (BCE).

8. Denúncia

O docente pode denunciar:

- a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do <u>primeiro contrato</u> celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.
 - Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento;
 - Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutro AE/ENA.
- b) Fora do período experimental o docente é retirado da RR, impedido de ser selecionado em BCE e em CE (n.º 4 do art.º 44).

Assim, os candidatos apenas poderão efetuar uma denuncia, sem qualquer penalização, se a mesma tiver lugar durante o período experimental do primeiro contrato celebrado no ano escolar.

Caso denunciem o contrato fora do período experimental, ficarão impedidos de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de colocação.

A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado. Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

9. Desistência

São admitidas desistências totais e parciais da BCE durante todo o ano letivo.

1 de setembro de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar, Maria Luísa Oliveira